

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR PRESEIDENTE DA COMPANHIA DE
SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA – JUIZ DE FORA – ESTADO DE
MINAS GERAIS**

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019
A/C DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

LAGOTELA EIRELI - EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.368.585/0001-04, com sede na Av. Ipiranga, nº 1.193, Centro, Três Pontas – MG, por sua administradora sra. PATRICIA MENDONÇA SCATOLINO MESQUITA, brasileira, viúva, empresária, portadora da carteira de identidade nº M-1.609.277 e do CPF 341.794.456-20, vem a Ilustre presença de Vossa Senhoria, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela Empresa CONSTRUTORA VIGAMA LTDA, pelos motivos de fato e de direito, a seguir arguidos:

I) DA TEMPESTIVIDADE.

As razões do recurso ora combatido, ficaram disponíveis para consulta em 03 de maio de 2019, sendo esta, contudo, tempestiva.

II) SÍNTESE DO RECUSO:

A Recorrente, sem qualquer embasamento, ou prova, sustenta a tese de que a LAGOTELA teria utilizado de sistema “robô” para oferta de lances durante o procedimento eletrônico do pregão.

Totalmente infundada e sem qualquer razão que justificasse até mesmo resposta a tese defendida, que demonstra tão somente o desespero da Recorrente por não ter logrado existir durante o pregão.

Em suma são estas as alegações.

III) DO MÉRITO:

Totalmente infundada a tese defendida pela Recorrente, que tenta invalidar o lance ofertado pela LAGOTELA sob a alegação de que este tenha sido ofertado através de um "robô".

Como todos sabemos o próprio sistema do pregão eletrônico possui diversas ferramentas de segurança que impedem o uso de qualquer sistema automático para oferta de lances.

Ademais, cumpre-nos esclarecer que desde a data de 31/01/2011, se encontra bloqueada no portal de compras do Governo (Comprasnet) a entrada de lances oferecidos por meio de um tipo de software de registro automático de lances, comumente denominado "robô", nos Pregões Eletrônicos, conforme declaração prestada por um analista do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), que presta atendimento ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), em matéria veiculada no portal da internet denominado "Convergência Digital", em 21/02/2011, ao explicar que, para efetuar tal bloqueio foi utilizada a própria tecnologia do Comprasnet, com algumas implementações diferenciadas, que conseguem identificar esse "robô" e impedir seu funcionamento.

Cabe ainda frisar, a Instrução Normativa 03/11 (da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento que determina o intervalo mínimo entre os lances, coibindo a utilização de qualquer modelo automatizado para oferta dos lances durante o pregão eletrônico.

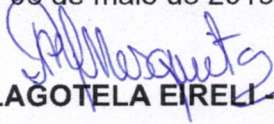
Mesmo diante de absurda colocação, devemos ainda observar que nenhuma prova capaz de validar a infundada alegação foi trazida pela Recorrente, que somente limitou-se a descrever fatos inverídicos no intuito de tumultuar o procedimento licitatório.

IV) DO PEDIDO:

Ante o exposto, diante das razões arguidas requer a Vossa Senhoria seja negado provimento ao Recurso interposto pela CONSTRUTORA VIGAMA LTDA, mantendo-se a declaração do r. pregoeiro por estrita observância das normais que regem o pregão eletrônico.

Termos em que,
Pede deferimento.

Três Pontas, 06 de maio de 2019.


LAGOTELE EIRELI - EPP

CNPJ nº 20.368.585/0001-04

Patricia Mendonça Scatolino Mesquita

CPF: 341.794.456-20

RG: MG-1.609.277

Alexandre Brito Piedade
Advogado OAB/MG 144.742
Dep. Jurídico